



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE GRIJÓ E SERMONDE  
*Terra com História e Encanto*

**CONTRATO  
INTERADMINISTRATIVO  
APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA  
E EMERGÊNCIA SOCIAL 2021**

**fevereiro 2021**



---

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE**  
- APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL -

Considerando que,

O Município e as Freguesias de Vila Nova de Gaia dispõem de atribuições no domínio da ação social, cuja prossecução devem articular entre si, podendo, para o efeito recorrer à delegação de competências, [cf. artigos 2.º, 7.º, n.º 2, al. f), 23.º, n.º 2, al. h e 117.º, n.º 1 dos regimes jurídicos das autarquias locais (RJAL) e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cf. artigos 117.º, n.º 2 e 118.º);

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na União das Freguesias de Grijó e Sermonde as competências municipais necessárias ao atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva criado pelo Regulamento publicado no DR de 21 de outubro de 2016;

O Regulamento que cria o programa Gaia+Inclusiva abrange, entre outros, o apoio na carência económica e emergência social, apoiando os agregados familiares mais desfavorecidos de Vila Nova de Gaia, assegurando, entre outros, o pagamento de despesas de renda, luz, água, eletricidade, bens de primeira necessidade, despesas de saúde e de educação, com recurso aos parceiros sociais, conforme decorre do artigo 3º e nº 2 do artigo 5º;

Apesar do esforço desenvolvido pelo Município e pelas entidades parceiras, inúmeras famílias continuam a recorrer aos serviços municipais da Ação Social, de algumas Juntas de Freguesia e de outras instituições, solicitando apoio financeiro;

Com o objetivo de minimizar os problemas da população carente, o Município criou o Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva", prestando apoio financeiro às situações de vulnerabilidade económica já identificadas desta população, com a criação do eixo - APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL;

Importa, redefinir o papel das autarquias locais (Freguesias e Uniões de Freguesia), reforçando e valorizando o seu potencial de intervenção de proximidade, tendo em conta o trabalho já desenvolvido, através das Comissões Sociais de Freguesia, ressaltando-se também o papel de destaque das Juntas de Freguesia na intervenção concreta em problemáticas sociais e no reforço, simultaneamente, do papel da Rede Social, incentivando os parceiros sociais à dinamização de políticas pró-ativas e potenciadoras de energias institucionais;

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cf. artigos 119º, 120º, n.º 1 e 131º).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado apenas por Primeiro Outorgante;

E

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE**, pessoa coletiva número 510 837 271, com sede na Alameda do Mosteiro, 4415-493, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Dr. Joaquim César Ramos Rodrigues, na qualidade de Presidente da União das Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designada por Segunda Outorgante.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delega na União das Freguesias de Grijó e Sermonde as competências municipais relativas ao atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Açã: Social Gaia+ Inclusiva criado pelo Regulamento publicado no D.R. de 21 de outubro de 2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)**

1. Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a União das Freguesias de Grijó e Sermonde o montante global de 7.725€, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 
- a) 50% com a assinatura do presente contrato;
  - b) 50% no início do segundo semestre.
2. Os encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
  3. O montante necessário e suficiente ao exercício da competência ora delegada, é exclusivamente afeto pela União das Freguesias ao objeto do presente contrato.
  4. Por acordo entre os Outorgantes, nos termos legais, podem ser afetos à Freguesia bens patrimoniais e, em regime de mobilidade, os trabalhadores municipais que se revelem necessários e suficientes ao exercício da competência delegada, pelo período de vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(APOIOS ELEGÍVEIS)**

É considerado elegível o pagamento das seguintes despesas, conforme referido no artigo 16º do Regulamento:

- a) Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria;
- b) Fornecimento de água, eletricidade e gás;
- c) Aquisição de bens essenciais à qualidade de vida, ou seja, géneros alimentares, excluindo bebidas alcoólicas;
- d) Aquisição de medicamentos, meios complementar de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritas através de receita médica ou acompanhados de declaração médica.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO)**

1. Podem beneficiar do apoio previsto no presente contrato as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Residam e estejam recenseadas na freguesia;
  - b) Encontrem-se em Situação Económico-Social de carência ou emergência;
  - c) Não sejam devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;

- d) Não beneficiem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim;
  - e) Façam prova dos requisitos aplicáveis previstos no artigo 9º do Regulamento.
2. Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar também documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(LIMITES DO APOIO)**

O apoio excepcional e temporário a conceder através do Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva" - Eixo - APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL tem como limite máximo o valor de € 600,00 (seiscentos euros) por agregado familiar.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INSTRUÇÃO DO PEDIDO)**

1. O Requerente deve apresentar o pedido de apoio em requerimento próprio, dirigido ao Presidente da União das Freguesias da sua residência.
2. Para apreciação do pedido a União das Freguesias pode exigir ao Requerente, em qualquer fase do processo, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos das declarações prestadas ou esclarecimentos quanto ao seu conteúdo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(ANÁLISE DO PROCESSO)**

1. A competência para decidir sobre os pedidos de apoio é da União das Freguesias, de acordo com os critérios definidos na cláusula quarta e a tipologia prevista na cláusula terceira, do presente contrato.
2. A análise da situação sócio económica do Requerente é efetuada pelo técnico da Área Social da Freguesia ou pelo técnico a designar pela União das Freguesias, de acordo com o disposto no Regulamento do Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva" – Eixo – APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, conforme prevê o nº 3 do seu artigo 17º.
3. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de 15 dias, se outro mais curto não decorrer da emergência da situação, conforme prevê o nº 4 do artigo 17º.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

1. O requerente e os membros do respetivo agregado familiar devem autorizar expressamente as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os que constam na base de dados de outros organismos públicos, designadamente, do Instituto da Segurança Social.
2. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)**

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
  - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução da matéria objeto de delegação;
  - b) Transferir a verba referida no n.º 1 da cláusula segunda para a União das Freguesias, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Contrato.
  - c) Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.
2. Compete à União das Freguesias:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pela Câmara Municipal;
  - d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato,
  - e) Justificar circunstanciadamente, a execução financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar perante a Câmara Municipal, anualmente.



---

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente contrato de delegação de competências.
  
2. Para efeito do disposto no número anterior, e com base no relatório da União das Freguesias a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior, a Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do contrato, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:
  - a) Não aumento da despesa pública global;
  - b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
  - c) Ganhos de eficácia do exercício das competências;
  - d) Cumprimento dos objetivos seguintes:
    - Aproximação das decisões aos cidadãos;
    - Promoção da coesão territorial;
    - Reforço da solidariedade;
    - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
    - Racionalização dos recursos disponíveis.
  - e) A articulação entre a Câmara e a União das Freguesias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

### **(VIGÊNCIA)**

1. O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e cessa com a utilização da verba disponível.
2. Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as

condições expressas neste contrato, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA  
(PUBLICIDADE)**

Após a sua aprovação, o presente contrato é disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.


**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA  
(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º III-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 2 do artigo 5º.

Paços do Concelho, 25 de fevereiro de 2021.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

Pela União das Freguesias  
O Presidente da Junta,



---



---

- A celebração do presente contrato de delegações de competências é feita ao abrigo do nº 3 do artigo 20º das NEO, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 12.12.2019.
- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 22/02/2021.
- Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rúbrica do Plano 2014/A/12.
- (Compromisso nº 2021/~~721~~; Cabimento 2021/991 e RED nº 2021/1205) - artigo 5º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.